

**Ilustríssimo Senhor, Prefeito Municipal de Xanxerê/SC.**

**Ilustríssimo Senhor, Presidente da Comissão de Licitações do Município de Xanxerê/SC**

Processo Licitatório n. 0142/2021

Concorrência Pública n. 0002/2021

**WDM TELECOM LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206784028, com sede Rua José de Miranda Ramos, 122, sala 02, centro em Xanxerê – SC, Cep 89820-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.200.061/0001-84, representada por seu sócio Administrador André Giachim, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF nº. 023.770.269-07, domiciliado na Rua Clara Camarão, 99, Bairro Matinho, centro, no município de Xanxerê/SC, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 8666/93 bem como da Ata n. 03, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **APRESENTAR RECURSO E SUAS RAZÕES**, que adiante se especifica, o que faz na conformidade seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

PROCOLO Nº 0005328/2021 28/12/2021 11:31:04

REQUERENTE : WDM TELECOM LTDA

ASSUNTO : RECURSO

COMPLEMENTO : RECURSO REFERENTE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
0002/2021



*André Giachim*

1 – A empresa Recorrente foi inabilitada “Por deixar de Apresentar o Balanço Patrimonial, as Notas Explicativas e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, através dos sistemas Públicos de Escrituração digital – Sped (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial...”:

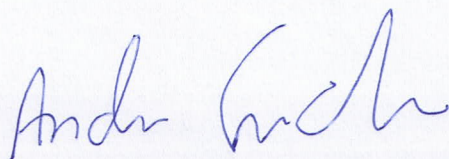
Desde a data de 01/10/2018 a Junta Comercial do Estado de SC, utiliza a registro mercantil de forma digital.

A obrigatoriedade do Registro digital, abrange os atos levados ao registro mercantil nos módulos de Livros Digitais e Requerimentos Eletrônicos, permitindo que todos os atos sejam 100% digitais.

As demonstrações contábeis em regra, não possuem a obrigatoriedade do registro em separado, sendo levadas ao registro perante a Junta Comercial, como parte integrante do Livro Diário da empresa.

As formalidades intrínsecas que comprovam o efetivo registro na Jucesc, são: o QR code, ou código QR, no topo da margem direita do termo de abertura do Livro Diário e a marca da Junta Comercial com Chancela e demais informações constantes na margem esquerda, no rodapé do termo de Abertura do referido Livro Diário.

Diante do exposto as demonstrações Contábeis referentes ao exercício de 2020, foram devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de SC, na data de 19/03/2021, em tempo hábil, conforme previsto na legislação, conforme pode ser observado na imagem abaixo:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Guedes".

FOLHA: 1

## TERMO DE ABERTURA

DIARIO  
N° de Ordem 4


Contém este livro 56 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 56 e servirá de DIARIO n° 4, referente ao período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: WDM TELECOM EIRELI  
Endereço: AVENIDA BRASIL, 79 - SALA 6  
Bairro: CENTRO  
C.E.P.: 89820000  
Cidade.: XANXERÊ / SC

Registrada na JUCESC sob n° 42600378364 e arquivada em 04/12/2017.  
Inscrição Estadual n° 258531428 e C.N.P.J. n° 29200061000164

XANXERÊ/SC, 23 de Fevereiro de 2021

|  |  |
|--|--|
| <p>ELAINE GUARNIERI<br/>CONTADOR<br/>C.P.F.: 80314511920<br/>R.G.: 1789045 SSP/SC<br/>C.R.C.: 019640/O-0</p> | <p>ANDRÉ GIACHIN<br/>TITULAR PESSOA FISICA<br/>C.P.F.: 02377026907<br/>R.G.: 3.342.341 SSPSC</p> |
|--|--|



Carta Constituinte do Estado de Santa Catarina  
Assinada e Promulgada em 1989/03/01  
Decreto de Promulgação nº 230/1989  
Carta de Empresa WDM TELECOM EIRELI  
Data: 23/02/2021  
Este termo foi assinado digitalmente em 23/02/2021  
por André Roger Giachin, Contador

TERMO DE ABERTURA DE DIÁRIO Nº 4, referente ao período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020, sendo a data de encerramento do exercício social dia 31/12/2020, obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado: WDM TELECOM EIRELI, inscrita na JUCESC sob nº 42600378364 e arquivada em 04/12/2017, inscrita estadual nº 258531428 e CNPJ nº 29200061000164. XANXERÊ/SC, 23 de Fevereiro de 2021.

Podendo facilmente ser conferida ou auditada pelo ente público através do acesso do código QR CODE, assim inviável a inabilitação por tal motivo;

2 – “Por deixar de apresentar a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos acumulados – DLPA..”:

Ao final de cada exercício social, as empresas em geral deverão elaborar as suas demonstrações contábeis, com o objetivo de fornecer informações úteis para os seus sócios ou acionistas, governo, investidores, dentre outros usuários. Elas representam de forma estruturada a posição patrimonial e financeira da empresa, as mutações ocorridas, o resultado econômico e os fluxos de caixa do exercício.

*André Giachin*

A obrigatoriedade de elaborar as demonstrações contábeis está contida na legislação do Imposto sobre a Renda no artigo 274 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/1999), na legislação societária no artigo 176, I a V, da Lei nº 6.404/1976, nas normas do Conselho Federal de Contabilidade, Lei 11.638 de 28/12/2007 e pela Resolução CFC nº. 1.418/2012 e ITG 1000, baseados nas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), aplicáveis as empresas de Pequeno e de Médio Porte e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

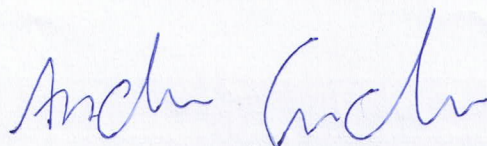
O conjunto completo das demonstrações contábeis obrigatórias são: o Balanço Patrimonial; a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); a Demonstração do Valor Adicionado (DVA); a Demonstração do Resultado Abrangente (DRA); e, as Notas Explicativas.

A obrigatoriedade de quais tipos de Demonstrações Contábeis cada empresa deve apresentar está definido na legislação, de acordo com o porte da empresa, especificamente na Resolução CFC nº. 1.418/2012 e ITG 1000.

As empresas que elaborarem e publicarem a DMPL estarão dispensadas da apresentação em separado da DLPA, uma vez que está, obrigatoriamente, estará incluída naquela (artigo 186, § 2º, da Lei nº 6.404/1976), vejamos:

Art. 186. A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará:

§ 2º A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados deverá indicar o montante do dividendo



por ação do capital social e poderá ser incluída na demonstração das mutações do patrimônio líquido, se elaborada e publicada pela companhia.

Abaixo apresentamos quadro resumo das referidas demonstrações Contábeis obrigatórias segundo o porte da empresa:

| RESUMO DAS NORMAS E PRÁTICAS CONTÁBEIS                                |                          |                           |                           |                            |
|---|--------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------------------|
| <b>DEMONS<br/>TRAÇÃO CONTÁBIL</b>                                     | <b>BC TG 26</b>          | <b>/A.CAP.<br/>ABERTO</b> | <b>ME's<br/>NBCTG1000</b> | <b>E e EPP<br/>ITG1000</b> |
| Balanço Patrimonial   | obrigatório              | obrigatório               | obrigatório               | obrigatório                |
| Demonst<br>ração de Resultado do<br>Exercício (DRE)                   | obrigatório              | obrigatório               | obrigatório               | obrigatório                |
| Demonst<br>ração do Resultado<br>Abrangente (DRA)                     | obrigatório              | obrigatório               | substituída<br>pela DLPA  | facultativa                |
| <b>Demonstr<br/>ação de Lucros ou Prejuízos<br/>Acumulados (DLPA)</b> | substituída<br>pela DMPL | substituída<br>pela DMPL  | substituída<br>pela DMPL  | facultativa                |
| Demonst<br>ração das Mutações do<br>Patrimônio Líquido (DMPL)         | obrigatório              | obrigatório               | obrigatório               | facultativa                |
| Demonst<br>ração do Fluxo de Caixa                                    | obrigatório              | obrigatório               | obrigatório               | facultativa                |

*Anelise Guzman*

|   |                    |             |             |             |
|---|--------------------|-------------|-------------|-------------|
| (DFC)   |                    |             |             |             |
| Demonst<br>ração do Valor Adicionado<br>(DVA) | orgão<br>Regulador | obrigatório | facultativa | facultativa |
| Notas<br>Explicativas                         |                    | obrigatório | obrigatório | obrigatório |

De acordo com o quadro acima, a empresa apresentou a DMPL, demonstrativo este que substitui e complementa a DLPA, para todos os efeitos legais, conforme abaixo:

| <b>Empresa: WDM TELECOM EIRELI</b><br>CNPJ nº: 28.389.881/0001-99<br>Período: 01/01/2020 - 31/12/2020<br>Doc. Junta Comercial: A/2020/7834 Data: 04/12/2021 |                              |                    |                                | Folha: 0037<br>Número Livro: 0004  |  |  |
|---|------------------------------|--------------------|--------------------------------|--|--|--|
| <b>DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>  |                              |                    |                                |  |  |  |
| Histórico   | CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO |                    | Lucros ou Prejuízos Acumulados | Total  |  |  |
|   | Capital Social               | Reserva de Capital |                                |  |  |  |
| Saldo em 01/01/2020   | 348.938,20                   | 672.825,28         | 271.825,28                     | 1.293.588,76   |  |  |
| Reserva de Capital  |                              | 496.572,22         | 496.572,28                     | 993.144,50   |  |  |
| Dividendos Propostos  |                              | 672.825,28         | 672.825,28                     | 1.365.969,78   |  |  |
| Saldo em 31/12/2020   | 348.938,20                   | 1.169.422,78       | 1.169.422,78                   | 2.687.783,76   |  |  |
| <b>ANDRÉ GILCOEN</b><br>TITULAR<br>CPF: 829.770.269-47  |                              |                    |                                | <b>ELIANE GUARNIZZI</b><br>CONTROLADA<br>Reg. no CRC - SC sob o Rô. SC-01964015-0<br>CPF: 883.345.117-35 |  |  |
| Sistema desenvolvido por a MERCURY CONTABILIDADE LTDA   |                              |                    |                                |  |  |  |

*André Gilcoen*

Ainda na ata nr. 002/2021, referente ao processo Licitatório nr. 0142/2021, cita:

“O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social deverão ser apresentadas na forma da lei, através do sistema Público de Escrituração Digital – SPED (Decreto 8.683/2016) ou registrados na Junta Comercial de acordo com o porte da empresa...”

Destarte o acima escrito, resta provado que a empresa, apresentou todas as demonstrações contábeis obrigatórias ao porte da mesma, devidamente registradas, dentro do prazo estipulado pela legislação.

### **III DO PEDIDO**

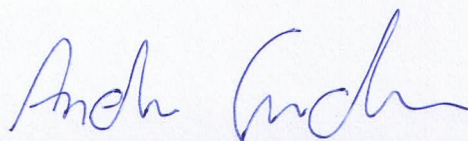
**Em face do exposto, requer-se o recebimento o Recurso e suas Razões, para que seja julgado procedente, com efeito para:**

- declarar-se nulo o ato de inabilitar a empresa recorrente, devendo ser aceita a habilitação por ter cumprido com todos os requisitos exigidos no edital.
- Cientificada de toda e qualquer decisão do presente recurso, para que em caso de improcedência possa recorrer a guarida do Poder Judiciário.

*Arche Gucho*

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Xanxerê/SC, 27 de dezembro de 2021.



**WDM TELECOM EIRELI**

**Por seu sócio administrador.**